



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CONTRATO 11/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA TSA TELECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI ME PARA A AQUISIÇÃO DE TORRE AUTOPORTANTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Maurício Donizeti de Sales, CPF 859.637.636-49 e a empresa **TSA TELECOM Indústria e Comércio – Eireli ME**, CNPJ 17.277.341/0001-31, estabelecida à Rua Roberto Coutinho Rezende, nº 209, Bairro Guanabara, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada pelo Sra. Ana Maria Mendes Vilela, CPF: 060.425.176-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente Aquisição de torre autoportante instalada, e também serviço de construção de abrigo de equipamentos para implantação do sinal aberto digital da TV Câmara, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 22/2016** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO

Aquisição de torre autoportante instalada, e também serviço de construção de abrigo de equipamentos para implantação do sinal aberto digital da TV Câmara, conforme especificações e condições estipuladas no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Segunda - CONDIÇÕES GERAIS

1. Os serviços e as obras de montagem da torre e todo complexo que envolverá a mesma, deverá ser acompanhada por profissionais devidamente cadastrados no CREA.
2. A torre deve seguir as Normas da ABNT para ser montada e obedecer a carga de antenas e velocidade do vento.
3. Ao término da instalação, a empresa deverá apresentar atestado referente aos serviços prestados sobre a montagem, fundações, alvenaria, elétrica, sistemas de para-raios, balizamento, posteamento, construção da torre, container e materiais de segurança, além de laudo com fotos do aterramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Cláusula Terceira - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Tecnologia de Informação/Patrimônio.
 - 1.1 Será designado um servidor, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014, para atuar como fiscal deste Contrato.
2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Clausula Quarta – DOS PRAZOS

1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A entrega ainda poderá ser prorrogada, em casos excepcionais devidamente justificados, por mais 10 (dez) dias.
3. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pelos fiscais nomeados e pelos setores técnicos responsáveis, em local a ser indicado dentro do perímetro do município de Pouso Alegre, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrente do fornecimento e instalação do objeto.
4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de eficiência mecânica com assistência técnica gratuita por 05 (cinco) anos para a estrutura, contra defeitos de fabricação e de 01 (um) ano para a pintura.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento.

2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido nesse contrato;
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
2. Comunicar, formal e diretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato no menor espaço de tempo possível;
3. Atender, com a diligência possível, as determinações da **CÂMARA MUNICIPAL**, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidades verificadas;
4. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar à **CÂMARA MUNICIPAL** em decorrência do não cumprimento ou do cumprimento irregular das obrigações assumidas;
6. Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
7. Entregar torre e abrigo montados, testados e funcionando, no local determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que será localizado na cidade de Pouso Alegre, em horário comercial, sem qualquer custo adicional, conforme especificações e quantidades exigidas no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

8. Fornecer, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito estado e funcionamento do objeto;

Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO

1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - 1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após montagem, instalação, ativação e testes dos equipamentos e conseqüente aceitação.
2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.
3. Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se a contagem tão logo sanada a situação.
4. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - 6.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;
 - 6.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - 6.3 Entrega nos prazo, local e horários previstos neste Edital.
7. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 7.1 Após a verificação física que constate a integridade do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.3 Após instalação e testes de funcionamento;
- 7.4 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo Fiscal nomeado para o Contrato, considerando o valor de compra, de acordo com previsão legal.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados;
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante o recebimento definitivo do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido e assinado pelo fiscal do Contrato.
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
4. O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
5. O pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

8. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do pregão durante a vigência do Contrato;

Cláusula Nona - DO PREÇO

1. Pela aquisição da torre e do abrigo, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

1. Este Contrato vigorará pelo prazo da garantia previsto no item 4 da Cláusula Quarta deste Contrato, a partir da data de assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Cláusula Décima Primeira - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência**;
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 2.6 **rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 3.1 **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2 **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 3.3 **itens 2.5 e 2.6**: pelo Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 2.5 e 2.6** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens **2.2, 2.3 e 2.4**, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

Cláusula Décima Quarta - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 132/2016, Pregão nº 22/2016 que lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

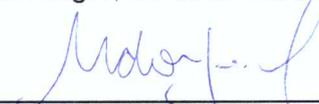
1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - "BOL", da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

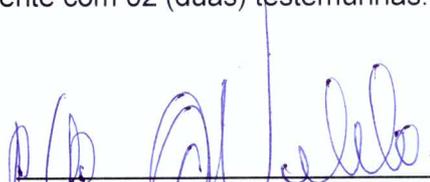
1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2016.



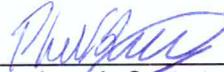
Maurício Donizeti de Sales
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Ana Maria Mendes Vilela
TSA TELECOM Indústria e Comércio – Eireli ME



Testemunha pela Câmara
CPF nº 929.627.156-34



Testemunha pela Contratada
CPF nº 055.645.556-86